



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
“Casa de Zenildo Tourinho”

MOÇÃO DE APLAUSOS /2026

A Câmara Municipal de Jequié faz inserir na ata dos seus trabalhos no dia de hoje, **MOÇÃO DE APLAUSOS**, por iniciativa da Vereadora Profa. Maria Aparecida Souza Santos de Deus, Em alusão ao Dia Mundial da Conscientização da Violência contra a Pessoa Idosa, celebrado no dia 15 de junho. Requer, ainda, que esta Moção seja encaminhada às Instituições voltada ao cuidado da Pessoa Idosa, bem como divulgar nos meios de comunicação locais, visando a conscientização do não a Violência a pessoa idosa.

JUSTIFICATIVA

Esta data foi instituída em 2006 pela Organização das Nações Unidas (ONU) e pela Rede Internacional de Prevenção à Violência à Pessoa Idosa, com o objetivo de sensibilizar a sociedade para o combate das diversas formas de violência cometida contra a pessoa idosa. A iniciativa integra um movimento global em alusão ao Dia Internacional de Conscientização e Combate à Violência contra a Pessoa Idosa.

A violência contra a pessoa idosa engloba qualquer ato que cause dano ou sofrimento, dividindo-se principalmente em abuso físico, psicológico, sexual, patrimonial, institucional, além da negligência e do abandono. Ocorre comumente no ambiente doméstico e deve ser denunciada, sendo crime sujeito a penalidades.

Os principais tipos de violência contra a pessoa idosa:

VIOLÊNCIA FÍSICA: Uso da força para forçar, ferir, provocar dor ou incapacidade. Inclui desde tapas, empurrões e beliscões até agressões mais graves.

VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA (OU EMOCIONAL): Ações que afetam a autoestima e o bem-estar mental, como agressões verbais, humilhações, ameaças, isolamento social e infantilização.

VIOLÊNCIA PATRIMONIAL OU FINANCEIRA: Exploração imprópria ou uso não consentido dos recursos financeiros, cartões, benefícios e bens do idoso. Inclui apropriação de aposentadoria e coerção para assinatura de documentos.

NEGLIGÊNCIA E ABANDONO: Omissão de cuidados básicos essenciais por parte de familiares, cuidadores ou responsáveis, como falta de higiene, medicamentos, alimentação adequada ou ausência de amparo.

VIOLÊNCIA SEXUAL: Qualquer ato ou relação sexual sem o consentimento da pessoa idosa, utilizando-se de força física, ameaças ou coerção.

VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL: Ocorre dentro de instituições (hospitais, asilos, casas de repouso ou órgãos públicos), por meio de tratamento desumano, restrição de liberdade, falta de cuidados adequados ou superlotação.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

“Casa de Zenildo Tourinho”

AUTONEGLIGÊNCIA: Comportamento da própria pessoa idosa que ameaça sua própria saúde ou segurança, recusando-se a aceitar cuidados ou ajuda de terceiros.

DISCRIMINAÇÃO (ETARISMO / IDADISMO): Preconceito que inferioriza, exclui ou desrespeita a pessoa unicamente por causa da sua idade. **Como denunciar:**

Se você presenciar ou for vítima de algum tipo de abuso, busque ajuda imediatamente. Em situações de emergência, ligue para a **Polícia Militar (190)**. Denúncias anônimas de violações de direitos podem ser feitas pelo **Disque 100** (Disque Direitos Humanos) ou pelo aplicativo *Direitos Humanos Brasil*, ferramentas do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. Para orientações locais, registre a ocorrência em qualquer **Delegacia de Polícia** ou consulte os canais da rede de proteção do seu município.

Destacando que:

De acordo com o **Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003)** e a Constituição Federal, a responsabilidade pelo cuidado do idoso é compartilhada entre a **família, a sociedade e o Estado**.

No entanto, a ordem de responsabilidade é estruturada da seguinte forma:

1. **Família (Principal Responsável):** É dever prioritário da família assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a dignidade, o bem-estar e o direito à vida, saúde, alimentação, educação, cultura, lazer e convivência familiar.
2. **Filhos Maiores:** Os filhos maiores de idade têm o dever legal de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade. Essa obrigação não se limita apenas ao aspecto financeiro, abrangendo o apoio emocional e físico.
3. **Estado:** É dever do Estado garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante políticas sociais públicas. Caso a família não possua condições financeiras, estruturais ou psicológicas, o Estado deve intervir, oferecendo suporte através de políticas sociais ou acolhimento.
4. **Sociedade:** Também compartilham a responsabilidade de zelar pelos direitos dos idosos.

Pontos importantes:

Abandono Material: A falta de provisão de necessidades básicas por parte dos responsáveis configura crime.

Hierarquia: Na ausência de filhos, a obrigação recai sobre outros parentes, como os netos.

Exceção: Filhos que sofreram abandono, violência ou abuso pelos pais podem não ter o dever legal de cuidar na velhice.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
"Casa de Zenildo Tourinho"

Compartilhamento: Se os filhos não se unem para cuidar, um deles pode assumir a responsabilidade e, em caso de necessidade, buscar ajuda na justiça para que os demais contribuam.

Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003)

Sala das Sessões, 03 de junho de 2026.

Maria Aparecida Souza Santos de Deus
Vereadora Professora Cida

<p>CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ APROVADO <input type="checkbox"/> Unanimidade ____ Votos contra: Votos a favor: ____ Sala das Sessões em ____/____/____ _____ Presidente</p>
--

<p>Atendido Of. n.º _____ Em: ____/____/____ _____</p>
--